FROC. Nº 614/2017

ESIDENTE

614/2017

014/201/

Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DEdema, 12 de dezembro de 2017.

OF. MIL. Nº 049/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar ajuste com a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e a Associação Comercial e Empresarial de Diadema — ACE Diadema, com o objetivo de instalação do Escritório Regional da JUCESP no Município de Diadema.

Desde dezembro de 2014, a Junta Comercial do Estado de São Paulo mantém convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Diadema, que implantou o Posto de Serviços da JUCESP, desconcentrando os serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins.

Atualmente, a maior parte da demanda recebida pelo Posto de Serviço é encaminhado para o Escritório Regional mais próximo, que fica no Município de Santo André, para os procedimentos que o Posto não tem autonomia para realizar.

Por esse motivo, as entidades se compuseram no sentido de transformar o Posto de Serviços em Escritório Regional, o que traz maior autonomia para o equipamento, aumenta a oferta de serviços oferecidos e reduz os prazos para atendimento das solicitações protocoladas no local.

Constituem atividades de competência do Escritório Regional: receber, protocolar e devolver documentos arquivados; expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados; proferir decisões singulares e proceder ao registro dos documentos deferidos; informar sobre a existência de nomes comerciais idênticos ou semelhantes; emitir ficha cadastral das empresas registradas na JUCESP e encaminhar à JUCESP os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e pedido de Ficha de Breve Relato.

Iniciativas como esta buscam fomentar o desenvolvimento econômico do Município, viabilizando um atendimento local e ágil das empresas que já estão instaladas ou que pretendem iniciar suas atividades em Diadema.

Considerando que o Posto de Serviço já está instalado na sede da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE Diadema, o Escritório Regional deve ser instalado no mesmo local, que atende às exigências estabelecidas pela JUCESP. A escolha







do local justifica-se também pelo fato de ser neste ambiente que os empresários buscam por esse e outros tipos de serviços pertinentes à área.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS DD. Presidente da Câmara Municipal DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

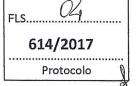
Encaminho a Procuradoria para prosseguimento.

Data: 12/12/2017

MARCOS MICHELS

PMD - 01.001

Presidente





PROJETO DE LEI N.º 049 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar ajuste com a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIADEMA - ACE DIADEMA, com o objetivo de instalação do Escritório Regional da JUCESP no Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajuste com a Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp e a Associação Comercial e Empresarial de Diadema - ACE Diadema, com o objetivo de instalação do Escritório Regional da JUCESP no Município de Diadema.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembi

LAURO MICH ELS SOBRINHO Prefeito



ANEXO I

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 60.488, de 23 de maio de 2014

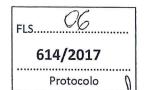
Termo de convênio que celebram a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a entidade e o Município de, objetivando desconcentrar serviços relativos a registro público de empresas mercantis e atividades afins

A Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, autarquia de regime especial, criada pela Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012. com sede à Rua Barra Funda nº 930, CEP 01152-000, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 08.920.673/0001-71, neste ato representada por seu Presidente portador do R.G. , inscrito no Cadastro de Pessoa Física -CPF/MF sob o nº , autorizada pelo Governador do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº . de de de 2014. doravante denominada JUCESP, a Entidade , com sede à , Município de , CEP /SP. pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° , neste ato representada de acordo com o seu estatuto. . portador do R.G. por , inscrito no no CPF/MF sob o doravante denominada UNIDADE CONVENIADA, e o Município de , inscrito no CNPJ sob o neste ato representado Prefeito , portador do R.G. , inscrito no CPF/ MF sob o no . doravante denominado MUNICÍPIO. resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 59.215, de 21.05.2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a desconcentração de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, a serem prestados no MUNICÍPIO pela UNIDADE CONVENIADA, por meio de Escritório Regional, observado o que dispuserem, a respeito, a Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o Decreto federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 4, de 5 de dezembro de 2013, a Lei Complementar nº 1.187, de 28 desetembro de 2012, o Regulamento da JUCESP, aprovado pelo Decreto nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie. § 1º - Os partícipes se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela UNIDADE CONVENIADA e aprovado pela JUCESP, que integra o presente instrumento como Anexo, observada a legislação que rege a matéria, zelando pela boa qualidade das ações e serviços e atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas pertinentes.







§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser alterado justificadamente, com vista ao aprimoramento da prestação de serviços e adequação de seus termos, mediante prévia aprovação da Presidência da JUCESP.

§ 3º - A atuação da UNIDADE CONVENIADA não implicará limitação à competência territorial e funcional da JUCESP, detendo esta a primazia para receber, sem restrições, quaisquer solicitações dos usuários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações da JUCESP

Constituem obrigações da JUCESP: I - promover, por intermédio da UNIDADE CONVENIADA, a desconcentração da execução de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, de forma isolada ou integrada a processos de outros órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente, inclusive os atos normativos emanados dela, JUCESP; designar:

- a) mediante portaria, o(s) servidor(es) público(s) municipal(ais), regularmente afastado(s) pelo MUNICÍPIO para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, proferir(em) decisão(ões) singular(es) junto à UNIDADE CONVENIADA;
- b) mediante Ordem de Serviço, servidor(es) público(s) para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, assinar(em) certidões simplificadas emitidas âmbito da UNIDADE CONVENIADA: III - expedir portarias, deliberações e comunicados a respeito de normas técnicas, procedimentos, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários: IV - treinar e aperfeiçoar os recursos humanos alocados para desenvolvimento das atividades relativas aos serviços objeto do presente convênio; V - disponibilizar acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da JUCESP exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades:

VI - fornecer:

a) Manual de Operação das Unidades Conveniadas, contendo os procedimentos de funcionamento e padronização dos processos de trabalho; b) placa indicativa do convênio celebrado, observados os termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal: VII - transferir à UNIDADE CONVENIADA os recursos financeiros advindos dos serviços prestados, acordo de com cláusula sétima: a VIII - alterar, a qualquer tempo, o Manual de Operação das Unidades Conveniadas, comunicando a UNIDADE CONVENIADA para o seu imediato cumprimento, sem a necessidade de formalização de termo de aditamento ao

IX - acompanhar a execução do objeto da avença, inclusive mediante







inspeções nas instalações, conteúdo disponibilizado por meio de sítios da rede mundial de computadores e operações do Escritório Regional, para verificar o cumprimento das normas legais, técnicas e operacionais relacionadas aos serviços prestados;

X - analisar as prestações de contas dos protocolos de processos/serviços executados, confrontando-as com os relatórios disponíveis no sistema JUCESP.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações da UNIDADE CONVENIADA

Constituem obrigações da UNIDADE CONVENIADA: I - prestar os seguintes serviços, de acordo com o disposto no artigo 85, incisos I e II, do Regulamento da JUCESP, aprovado pelo Decreto nº 58.879/2013: a) receber, protocolar e devolver documentos; b) prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes;

- c) autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio, excepcionados os livros digitais; d) expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados, por intermédio de servidor público designado pelo Secretário Geral da JUCESP; e) proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público designado pelo Presidente da JUCESP, procedendo ao registro dos documentos deferidos;
- emitir ficha cadastral das empresas registradas na JUCESP: g) encaminhar à JUCESP os documentos para análise singular, a pedido do interessado, ou quando houver anotações administrativas e/ou judiciais como pendência ou bloqueio na ficha cadastral da empresa interessada, para análise Assessoria de Registro Empresarial h) remeter à JUCESP os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e de ficha de breve relato; II - assegurar que todos os funcionários recebam treinamento e sejam orientados a seguir os Manuais Operacionais, Informativos e Comunicados a serem disponibilizados em local indicado pela Diretoria de Capacitação e Treinamento:
- III manter atualizados e em boa ordem relatórios destinados à prestação de contas dos atos praticados, para atendimento ao contido na Cláusula Sétima; IV atuar na execução de outras atividades de apoio ao processo integrado da JUCESP com órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas; V dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, "hardware" e "software" as áreas destinadas ao Escritório Rogional, do acordo com o que
- "software", as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelecerem portarias, deliberações e comunicados da JUCESP, assim como o Plano de Trabalho, visando à plena execução deste convênio; VI zelar pela autenticidade, integridade e segurança da totalidade dos documentos recebidos, durante toda a sua tramitação na unidade; VII efetuar periodicamente manutenção do imóvel e dos equipamentos, de







forma a garantir boas condições para a plena execução do presente convênio; VIII - cumprir o prazo de 2 (dois) dias úteis estabelecido no artigo 43 da Lei federal nº 8.934/94, e o de 24 (vinte e quatro) horas previsto no artigo 8º da Instrução Normativa DREI nº 04/2013, além de outros que venham a ser fixados em portarias, deliberações e comunicados da JUCESP para a realização dos servicos de registro empresarial: IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade: X - providenciar a contratação de serviço de entrega postal e respectivo seguro para a remessa de documentos, além deexpediente de protocolo para receber documentos material: XI - encaminhar, no prazo de 1 (um) dia útil contado da finalização do registro e do cadastro da empresa, os documentos correspondentes à sede da JUCESP para arquivo; XII - responder às manifestações recebidas pelos canais de atendimento ao usuário da JUCESP, adotando as providências específicas necessárias para solucionar reclamações nos casos concretos e as providências estruturais decorrentes para aprimoramento de seus servicos: XIII - apurar irregularidades e responsabilidades pela ocorrência de vícios de ordem material e/ou formal constatados nos atos e registros efetuados pela unidade, nos prazos fixados pela JUCESP; XIV - implantar processo de controle objetivando evitar a reiteração de erros cometidos na prestação dos serviços e no registro de documentos; XV - apoiar as ações desenvolvidas para orientação e formalização do Microempreendedor Individual: XVI - cumprir o horário de funcionamento estabelecido pela sede da JUCESP, respeitados os feriados municipais: XVII - comunicar o período de gozo de férias ou de licençaprêmio de funcionário à JUCESP, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, indicando o substituto para as providências de treinamento e capacitação; XVIII - encaminhar, formalmente, a relação de funcionários que atuam na unidade, comunicando qualquer alteração que ocorra no respectivo quadro, a fim de que sejam tomadas as providências para treinamento e capacitação, bem como para liberação de senhas de acesso a sistemas e cancelamento daquelas dos que desligados: foram XIX - empregar integralmente os recursos transferidos pela JUCESP na execução do objeto deste convênio, conforme discriminado no Plano de Trabalho: XX - submeter previamente à aprovação da JUCESP qualquer alteração que pretenda

no

XXI - remeter à JUCESP 4 (quatro) vias do presente termo, devidamente

Plano

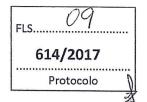
de

Trabalho:

implementar

rubricadas em todas as suas folhas e assinadas ao final.







CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do MUNICÍPIO

Constitui obrigação do MUNICÍPIO providenciar o afastamento de, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos com formação superior na área de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens: I - atuar na UNIDADE CONVENIADA subordinados ao Presidente da JUCESP; II - proferir decisões singulares, mediante designação do Presidente da JUCESP, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.934/1994; III - assinar as certidões simplificadas emitidas, mediante designação do Secretário Geral da JUCESP, nos termos do inciso V do artigo 28 do Decreto federal nº 1.800/1996.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vinculação Funcional e Coordenação dos Trabalhos

A UNIDADE CONVENIADA designará, por escrito, representante para a função de Administrador, competindo à JUCESP e ao MUNICÍPIO indicar, da mesma forma, os respectivos representantes. § 1º - O servidor, funcionário ou empregado estadual, municipal ou da UNIDADE CONVENIADA que, a qualquer título, atuar na execução do presente convênio, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, com nenhum dos demais partícipes. § 2º - Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes, relativos a este convênio, serão feitos por intermédio do administrador e dos representantes a que se refere o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA Do Valor do Ajuste

integra o presente instrumento, o
(), de
, assim distribuídos:
), relativos ao exercício
;
), relativos ao exercício
;
), relativos ao exercício
;
), relativos ao exercício
;
), relativos ao exercício
,, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Forma de Cobrança dos Serviços Prestados, das Prestações de Contas e da Transferência de Recursos Financeiros à Unidade Convenidada



Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

O preço dos serviços desconcentrados será recolhido diretamente pelos usuários à JUCESP, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, juntamente com os emolumentos estabelecidos na Tabela de Preços JUCESP, ficando vedada a cobrança de tais verbas diretamente pela UNIDADE

CONVENIADA.

- § 1º A UNIDADE CONVENIADA encaminhará à JUCESP, no dia 21 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o referido dia 21 recair em finais de semana ou feriados, planilha com o número de processos/serviços executados, para fins de análise e conferência. § 2º A transferência de recursos financeiros à UNIDADE CONVENIADA será precedida de confrontação dos relatórios de levantamento dos protocolos de processos/serviços realizados, com os dados constantes do Sistema JUCESP.
- § 3º Eventuais inconsistências constatadas na prestação de contas serão esclarecidas e, se for o caso, solucionadas por ocasião da subsequente transferência mensal de recursos financeiros. § 4º A transferência de recursos financeiros À UNIDADE CONVENIADA será proporcional ao número de processos/serviços executados no período mensal correspondente, observada a Tabela de Preços da JUCESP, e ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da respectiva prestação de contas. § 5º Os valores transferidos pela JUCESP à UNIDADE CONVENIADA, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., Agência nº , conta-corrente nº .
- § 6º O número de inscrição da UNIDADE CONVENIADA no CNPJ deverá estar cadastrado junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios SIAFEM SP.
- § 7º A transferência de recursos financeiros por parte da JUCESP será sustada, na hipótese de a UNIDADE CONVENIADA possuir inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais CADIN ESTADUAL.
- § 8° A JUCESP poderá, a qualquer tempo, auditar as contas da UNIDADE CONVENIADA, objetivando verificar a sua regularidade e coerência.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo de Vigência

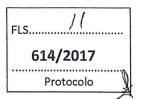
O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Parágrafo único - Na hipótese de denúncia do convênio a UNIDADE CONVENIADA não fará jus à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Rescisão





Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Publicação

A JUCESP providenciará a publicação resumida do instrumento deste convênio no Diário Oficial do Estado, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, c.c, o artigo 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

aummisi	ialiva.								
E, por	estarem	assim	ajustados,	assir	am os	partícipes	o pre	esente	termo,
lavrado	em	4	(quatro)	vias	de	igual	teor	е	forma.
São	Pa	aulo,		de			de		2014
JUCESP				UNIDAI	DE	CONVENIADA			
MUNICÍ	PIO								
Testemu	unhas:								
1						2.			
Nome:									Nome:
R.G.:									R.G.:
CPF:			CPF:						